GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato 348, de 26 de outubro de 2026.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que foi formalizado o Processo nº **2100.01.0026226/2026-92**, referente ao requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) apresentado por **Península Plus Loteamento SPE Ltda.**, visando à supressão de cobertura vegetal nativa no imóvel "Pasto das Éguas", no município de Nazareno/MG;

CONSIDERANDO que o empreendedor autodeclarou o empreendimento como "Não Passível" de licenciamento ambiental estadual, amparando-se na subdivisão fática do imóvel contíguo em Gleba de Loteamento (14,6952 hectares) e Gleba de Desmembramento (18,4057 hectares);

CONSIDERANDO a expedição do Ofício IEF/NAR TIRADENTES nº 237/2026 (SEI nº 147134034), notificando o requerente quanto à caracterização de potencial fragmentação da área contígua total de 33,1009 hectares;

CONSIDERANDO que a conceituação de parcelamento do solo urbano (Lei Federal nº 6.766/1979) abrange loteamento e desmembramento como espécies do mesmo gênero, o qual é regulado de forma abrangente pelo código **E-04-01-4** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

CONSIDERANDO que o parâmetro regulamentar de "Área total" para o código E-04-01-4 engloba a gleba de origem (33,1009 ha), enquadrando a intervenção na faixa de **Porte Médio** (25 ha ≤ Área total ≤ 100 ha);

CONSIDERANDO a vedação expressa ao fracionamento do licenciamento ambiental e a incidência da regra de cumulatividade e interdependência de atividades em áreas contíguas, conforme o art. 10 da DN COPAM nº 217/2017, o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e o art. 16 c/c Anexo III (Código 106) do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

CONSIDERANDO que a competência do Instituto Estadual de Florestas (IEF) restringe-se a autorizações florestais vinculadas ao Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), empreendimentos não passíveis ou unidades de conservação estaduais, cabendo à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD/Supram) a análise de AIA vinculada a Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC) ou Trifásico (LAT), nos termos do art. 6º e art. 7º, I, do Decreto nº 47.383/2018, art. 29 do Decreto nº 46.953/2016 e art. 2º da Resolução Conjunta nº 3.102/2021;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo exarado no **Memorando IEF/URFBIO CS - NCP nº 339/2026** (SEI nº 152110978), que orienta pelo indeferimento da solicitação no IEF;

Esta equipe técnica sugere o ARQUIVAMENTO do presente processo no âmbito do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, **Supervisor(a)**, em 23/10/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152179033** e o código CRC **AFCF904B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026226/2026-92 SEI nº 152179033